

# BOLETIM INTERNO Nº 039/2020

Publicado em 01 de setembro de 2020.

## EDIÇÃO ESPECIAL

### PRIMEIRA PARTE

*Assuntos do Gabinete*

*Sem Alterações*

### SEGUNDA PARTE

*Assuntos dos Conselhos, Colegiados e Mediação de Conflitos*

## RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 13, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Pactua o complemento da reprogramação de saldos, devido ao agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita de pessoas infectadas com o COVID-19, conforme o disposto na Resolução CIB nº 11/2020.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE, de 03 de agosto de 1999, em sua 181ª reunião ordinária realizada de forma virtual entre seus representantes em 28 de agosto de 2020, de acordo com as competências estabelecidas no Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929/2012, publicado no DOE de 08/12/2012, com base na Lei Estadual nº 11.297/2005, que dispõem sobre a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS,

Considerando a Resolução CIB Nº 01, de 26 de abril de 2013, publicada no DOE de 27/04/2013, que pactua a aprovação de critérios para a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, alterada pelas Resoluções CIB nº 08 e 09, ambas de 05/09/2013, publicadas no DOE de 24/09/2013,

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19),

Considerando o Decreto Estadual Nº 48.833, de 20 de março de 2020, que declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19,

Considerando o agravamento da situação de saúde e multiplicação de casos sob suspeita e monitoramento de pessoas infectadas com o COVID-19, assim como a necessidade de isolamento social, que repercute no cotidiano e na renda das famílias, causando impactos sociais que demandam, sobretudo, a atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) em consonância com a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020, do Ministério da Cidadania,

Considerando a solicitação do município de Petrolina, por meio do Ofício Nº 1.921/2020 de 26/08/2020, o qual ratifica o Ofício de Nº 1.060/2020, de 15 de maio de 2020, Resolve:

Art. 1º - Aprovar e autorizar a reprogramação de saldo dos recursos disponíveis de exercícios anteriores na conta do cofinanciamento de Serviço de Atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do município de Petrolina para conta do cofinanciamento do Custeio de Benefícios Eventuais, no valor solicitado de R\$ 49.555,95 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º - O município deverá aguardar a autorização desta Secretaria para poder fazer a transferência do saldo, bem como a utilização do mesmo.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOELSON RODRIGUES REIS E SILVA  
Coordenador da CIB/PE

**TERCEIRA PARTE**  
*Assuntos de Pessoal*

*Sem Alterações*

**QUARTA PARTE**  
*Assuntos Gerais e de Administração*

*Sem Alterações*

**QUINTA PARTE**  
*Assuntos Disciplinares*

*Sem Alteração.*

01 de setembro de 2020.

**HELIDA CAMPOS**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO**  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE  
CRIANÇA E JUVENTUDE